



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 6/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resoluções Consema Nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0588/14**, sob Protocolo Nº **0048/14** e Parecer Técnico Nº **043/2014** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

EMPREENDEDORES: ALEX ANDRÉ CADONÁ 83514635072 / RENATO CADONA 02176794044

EMPREENDIMENTO: LECO MÓVEIS

CNPJ: 12.957.261/0001-83 / 16.785.355/0001-73

ENDEREÇO: Rua Ceará, Nº 21, Centro

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 1.611,30 - **Fabricação de Móveis de Madeira / Bambu / Vime / Junco, com Acessórios de Metal, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (exceto a pincel)**, com capacidade máxima mensal de produção de **27 Jogos de Móveis** (quarto, cozinha, sala, banheiro, portas internas e janelas), com **4** funcionários e utilizando área útil total de **258,00 m²**.

1. Localização: Rua Ceará, Nº 21, Centro, Lote Nº 18 da Quadra Nº 29 – TAQUARUCU DO SUL/RS;

2. Coordenadas Geográficas: Lat. 27°24'3.18"S, Long. 53°28'16.78"O

3. Responsável Técnico: Engenheiro florestal TIAGO FERREIRA DA SILVA - CREA RS 184262 ART: 7409025. Responsável pelas atividades de Projeto de Licenciamento Ambiental / Laudos / Assessoria.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto a Indústria:

1.1. a capacidade máxima de produção mensal é de 27 Jogos de Móveis (quarto, cozinha, sala, banheiro, portas internas e janelas);

1.2. o horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;

1.3. deverá ser efetuado com frequência o controle de pragas urbanas na área do empreendimento;

1.4. deverá ser observado a Lei Federal nº 12.305/2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

1.5. caso haja necessidade, o empreendedor deverá buscar a regularização quanto ao Cadastro Técnico Federal (Lei Federal Nº 10.165/2000);

1.6. o empreendedor deverá ter o máximo de cuidado na operação da atividade, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

1.7. deverão ser mantidos atualizados e em vigor o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Licença de Funcionamento;

1.8. esta Licença, autoriza a operação de 01(uma) serra-fita; 02(duas) serras-circular; 01(uma) furadeira industrial; 06(seis) parafusadeiras; 1(uma) lixadeira, 1(um) compressor de ar; 01(uma) tupa; 01(uma) plainadeira; 01(uma) máquina de colagem; e 04(quatro) furadeiras;

1.9. o empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.10. as operações que geram pó deverão obrigatoriamente ser exercidas com as janelas fechadas ou com dispositivos de retenção de material particulado;

1.11. em até 15(quinze) dias, o empreendedor deverá providenciar a instalação de dispositivo de retenção de material particulado junto ao exaustor instalado na sala de pinturas, devendo remeter ao órgão ambiental municipal, relatório técnico das adequações efetivadas.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. a empresa não poderá lançar quaisquer tipos de efluentes líquidos sem o prévio licenciamento e aprovação do órgão ambiental competente;

2.2. os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

2.3. é proibido o lançamento de efluentes em quaisquer redes locais existentes sem os devidos tratamentos, devendo o empreendedor juntamente com seu responsável técnico disponibilizar tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

eficiente e que atenda as normas técnicas e à legislação.

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. os níveis de ruído gerados pela atividade, deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;

3.2. a empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.3. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;

3.4. em hipótese alguma poderá haver emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004, NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;

4.2. a empresa deverá manter a disposição da Fiscalização Ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02(dois) anos;

4.3. os resíduos de metais, plásticos e papéis gerados na atividade, deverão ser encaminhados para reciclagem em empresa devidamente licenciada;

4.4. os resíduos de serragem e maravalha, deverão ser dispostos em sacos de ráfia e acondicionados em local coberto dentro da empresa para posterior uso para fins agropecuários;

4.5. fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza;

4.6. a empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la ao DGA / SMAMA devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

4.7. as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e destinação por empresas que realizem sua descontaminação, obedecendo o princípio da logística reversa;

4.8. a empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para aterro de resíduo sólido urbano, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004;

4.9. a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, tendo em vista que não é permitido o envio dos mesmos através da prefeitura municipal.

5. Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Departamento Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

6. Quanto à Publicidade da Licença:

6.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

7. Outras observações:

7.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

7.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

8. Para a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 8.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 8.2. Cópia da licença ambiental expedida;
- 8.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e documentação anexa exigida;
- 8.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma capacidade de animais e que o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições desta Licença de Operação;
- 8.5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Licença municipal, ambos em vigor;
- 8.6. Comprovação das adequações exigidas, caso conste nos itens desta licença.
- 8.7. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.
- 8.8. Negativa Municipal de Multas e Debitos.

Obs.: a renovação da Licença de Operação deverá ser encaminhada em até 120 dias antes do seu vencimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1.095 dias (3 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

<p>Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de: 20/08/2014 à 17/08/2017</p>

Taquarucu do Sul, 20 de agosto de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VANDERLEI ZANATTA
Prefeito Municipal